



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE
2026.**

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 que institui o estatuto dos servidores públicos municipais de Sapucaia do Sul.”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.028/1997, especificamente quanto aos prazos previstos para a posse e para a entrada em exercício dos servidores públicos municipais.

Atualmente, o art. 16 estabelece o prazo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação, para a posse, enquanto o art. 20 prevê o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse, para a entrada em exercício.

A proposta decorre das dificuldades operacionais verificadas nos procedimentos de admissão de servidores, considerando as diferentes etapas que antecedem a posse, dentre elas a apresentação e conferência da documentação, a avaliação médica admissional, a realização de exames complementares eventualmente solicitados e, quando aplicável, a avaliação psicológica.

Conforme previsto no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.028/1997,



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

constitui requisito para ingresso no serviço público possuir aptidão física, mental e psicológica, cuja comprovação deve ocorrer no momento da posse. O art. 8º, por sua vez, estabelece que a inspeção médica deve preceder o ingresso no serviço público municipal, possibilitando a realização de exames suplementares de acordo com a natureza do cargo.

Nesse contexto, o prazo atualmente estabelecido para a posse pode se mostrar insuficiente para a conclusão de todas as etapas admissionais, especialmente quando houver necessidade de exames complementares ou de providências que dependam de outros setores.

Por outro lado, o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrada em exercício pode representar período significativo entre a posse e o efetivo início das atividades, considerando as necessidades de pessoal e a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos municipais.

A alteração proposta busca, portanto, estabelecer prazos mais adequados à realidade dos procedimentos admissionais, possibilitando a conclusão das providências necessárias à posse e, ao mesmo tempo, reduzindo o intervalo entre esta e o efetivo início das atividades.

Ressalta-se, ainda, a importância de que os atos de nomeação, posse e exercício sejam formalizados de acordo com as datas de sua efetiva realização, assegurando a regularidade dos respectivos registros administrativos.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 que institui o estatuto dos servidores públicos municipais de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 16 da Lei Municipal nº 2.028/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da nomeação.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 20 da Lei Municipal nº 2.028/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até quinze (15) dias contados da data da posse.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

14.11.1961